

RUBENS BOMTEMPO
Prefeito

MÁRCIO DE SOUZA
Vice-Prefeito

LUCIANE MARTINS BESSA
Chefe de Gabinete

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI
Procurador Geral

MARCUS VINÍCIUS DE SÃO THIAGO
Secretário de Governo

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN
Secretário de Administração e de Recursos Humanos

JORGINA DE SOUZA FRANCISCO
Secretária de Controle Interno

SUMARA GANNAM BRITO
Secretária de Educação e Esportes

PAULO ROBERTO PATULÉA
Secretário de Fazenda

JORGE DA SILVA MAIA
Secretário de Habitação

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ANA MARIA RIBEIRO ZANETTI MUNDSTEIN
Secretária de Obras

HENRIQUE LUIZ GOMES AHRENDTS
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Trabalho, Assistência Social e Cidadania
(interina)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Secretária de Saúde

EDUARDO ASCOLI
Coordenador de Comunicação Social / Editor do D.O.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

APARECIDA BARBOSA DA SILVA
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde

GILSON TEIXEIRA QUEIROZ BARROS
Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo

MARCOS NOVAES
Diretor-Presidente da COMDEP

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente da CPTRANS

JOÃO LUIZ MEIRELLES DA CONCEIÇÃO
Diretor-Presidente do INPAS

D.O.
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

Criado pelo Decreto nº 192 de 11/04/1990 e regulamentado pelo Decreto nº 361 de 20/02/1991

Os textos para publicação deverão ser entregues em disquete, com cópia em papel, até às 17h à Chefia do Núcleo Administrativo do Gabinete do Prefeito, na Avenida Koeler, 260, Centro. Tel/fax: 2246.9354 / 2246.9356.

Preços – Exemplar avulso: R\$ 0,30. Assinatura semestral – R\$ 30,00. Exemplar atrasado – R\$ 0,60

Preços para publicações – Centímetro por coluna para publicações de Atas, Balanços e Editais: R\$ 5,00.

Coordenação – Coordenadoria de Comunicação Social

Assinaturas – Informações 2246.9354

www.petrópolis.rj.gov.br

D.O.

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS

ANO XII – Nº 1943

Quarta-feira, 10 de dezembro de 2003



PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito

DECRETO Nº 745 de 09 de dezembro de 2003

Considera Ponto Facultativo os dias abaixo citados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º – Ficam considerados os dias 24, 26, 31 de dezembro de 2003 e 02 de janeiro de 2004, Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais.

Art. 2º – As exceções a serem observadas, quanto aos serviços essenciais, serão definidas pelos titulares das respectivas Secretarias.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

MARCUS WILSON von SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

DECRETO Nº 746 de 09 de dezembro de 2003

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.952, de 27/12/2002, alterado pelas Leis Municipais nºs: 6.004, de 20/08/2003 e 6.045, de 26/11/03,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), em favor da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.952, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULEA

Secretário de Fazenda

DECRETO Nº 747 de 09 de dezembro de 2003

Abre Crédito Suplementar e altera o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD.

O Prefeito Municipal de Petrópolis, usando de suas atribuições legais, e com base no Art. 12, Inciso I, da Lei Municipal nº 5.952, de 27/12/2002, alterado pelas Leis Municipais nºs: 6.004, de 20/08/2003 e 6.045, de 26/11/03,

CONSIDERANDO, ainda, a indispensável adequação das dotações orçamentárias de Encargos

ANEXO AO DECRETO Nº 746 de 09 de dezembro de 2003						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR EM R\$
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Ações Depto. de Suprimentos, Serviços Gerais e Patrimônio	14.01.04.122.0016.2.032	3.3.90.30.00	000	243	76.000,00	
Encargos Gerais do Município	22.01.04.122.0018.2.044	3.1.90.92.00	000	660		50.000,00
Sentenças Judiciais	22.01.28.846.0002.2.130	3.1.90.91.00	000	667		26.000,00
					76.000,00	76.000,00

ANEXO AO DECRETO Nº 747 de 09 de dezembro de 2003						
PROJETO/ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					VALOR EM R\$
	FUNCIONAL PROGRAMÁTICO	DESPESA	FUNTE	RED	ACRÉSCIMO	CANCELAMENTO
Encargos Gerais do Município	22.01.04.122.0018.2.044	3.1.90.07.00	000	659	305.475,04	
Contribuição para o PASEP	22.01.04.846.0015.2.040	3.3.90.47.00	000	666	66.200,00	
Encargos Financeiros do Município	22.01.28.846.0015.2.045	3.2.90.21.00	000	671		340.773,05
		4.6.90.71.00	000	673		30.901,99
					371.675,04	371.675,04

Gerais do Município, face às suas necessidades e atribuições,

DECRETA

Art. 1º – Fica aberto um Crédito Suplementar no valor de R\$ 371.675,04 (trezentos e setenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e quatro centavos), em favor de Encargos Gerais do Município.

Parágrafo Único – Os recursos para abertura do presente crédito, são provenientes de anulação parcial, na forma do Inciso III, § 1º, do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º – Em consequência do disposto no artigo supra, fica alterado na forma do anexo, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, aprovado pela Lei Municipal nº 5.952, de 27 de dezembro de 2002.

Art. 3º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em 09 de dezembro de 2003.

RUBENS BOMTEMPO

Prefeito

SEBASTIÃO LUIZ OLIVEIRA MEDICI

Procurador Geral

PAULO ROBERTO PATULEA

Secretário de Fazenda

Secretaria de Administração e de Recursos Humanos

BOLETIM DE PUBLICAÇÃO Nº 613A/2003

EXTRATO DE TERMO

Extrato do termo nº 13/2003, livro G-7, fl. 40. Processo Administrativo nº 1996/2003. Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento lavrado sob o nº 04/03 livro C-7 que entre si celebram o Município de Petrópolis e POSTO DE SERVIÇOS SIMOVAN LTDA. Tem por objetivo aditar em 20% (vinte por cento) o valor inicial do contrato, bem como prorrogar o prazo inicialmente previsto até 31/12/03. O valor do presente aditamento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais). Programa de Trabalho nº 14.01.04.122.0016.2032.3390.30.00 fonte 000 da Secretaria de Administração. Aos trinta e um dias do mês de outubro de dois mil e três.

MARCUS WILSON VON SEEHAUSEN

Secretário de Administração e de Recursos Humanos

Fundação de Saúde

PORTARIA Nº 272/03 DRHP de 18 de novembro de 2003.

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, nos termos da solicitação levada a efeito nos autos do Ofício nº 829/2003 – HAC, datado de 10/11/03, e seu consequente deferimento, alterar a carga horária, a partir de 01/11/03, da servidora VALÉRIA CRISTINA DE AZEVEDO PORTUGAL, matr. nº 4902, para 20 (vinte) horas semanais, nos termos da Lei nº 5169/95 c/c Lei nº 5500/99.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 273/03 DRHP de 18 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, apostilar o nome de CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Médica, matr. nº 5077 para CLAUDIA DE OLIVEIRA PEREIRA VIEIRA, conforme documentos apresentados.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 274/03 DRHP de 18 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, excluir da portaria nº 220/03 DRHP de 19/08/03, publicada em 06/11/03 no Diário Oficial do Município de nº 1920, ANGELA CHOPARD BONILAURO, matr. nº 4541.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 275/03 DRHP de 18 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE remanejar provisoriamente, a servidora CRISTINA RODRIGUES WHATELY, Cirurgiã Dentista, matr. nº 4507, lotada na CGOS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 12/11/03, conforme laudo da Junta Médica da Assistência de Vigilância de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 03019/03, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 276/03 DRHP de 18 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE conceder nos termos do art. 75 da Lei nº 3884/77, licença para tratamento de saúde, aos servidores abaixo:

– 65 (sessenta e cinco) dias, a partir de 01/11/03, ao servidor PAULO TELLES DO NASCIMENTO, Técnico de Laboratório, matr. nº 2245, lotado no HMNSE. (Proc.: 03040/03)

– 60 (sessenta) dias, a partir de 17/11/03, à servidora CAROLINA BATISTA DE OLIVEIRA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, matr. nº 3969, lotada no HAC. (Proc.: 03134/03)

– 30 (trinta) dias, a partir de 12/11/03, ao servidor SERGIO DOS SANTOS LOURENÇO, Motorista, matr. nº 5404, lotado na DITRAN/FMSP. (Proc.: 03154/03)

– 70 (setenta) dias, a partir de 25/10/03, à servidora ANDREA BRAGA CAETANO, Auxiliar de Radiologia, matr. nº 3779, lotada no HMNSE. (Proc.: 03004/03)

– 44 (quarenta e quatro) dias, a partir de 18/10/03, à servidora SONIA REGINA REISSINGER MELLO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, matr. nº 4114, cedida à SMS. (Proc.: 02926/03)

– 30 (trinta) dias, a partir de 01/11/03, à servidora ELISABET MARIA DE OLIVEIRA, Cirurgiã Dentista, matr. nº 1150, lotada na CGOS. (Proc.: 03058/03)

– 30 (trinta) dias, a partir de 08/11/03, ao servidor JOSÉ ROBERTO DE ASSIS ANDRADE, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, matr. nº 5646, lotado no HAC. (Proc.: 03057/03)

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 278/03 DRHP de 26 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE remanejar provisoriamente, a servidora GILCELI ALMEIDA DA SILVA, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, matr. nº 2327, lotada no HAC, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 10/11/03, conforme laudo da Junta Médica da Assistência de Vigilância de Saúde do Trabalhador da Secretaria de Saúde, contido nos autos do processo administrativo nº 02842/03, devendo o órgão de lotação da servidora atribuir-lhe atividades conforme as condições laborativas indicadas no laudo.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 279/03 DRHP de 26 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, conceder nos termos do art. 80 da Lei nº 3884/77, 120 dias de licença gestante as servidoras abaixo:

– CARLA SANTOS, Médica, matrícula nº 5785, lotada no HAC, no período de 01.11.03 a 28/02/04 conf. proc. 03178/03

– GABRIELA ALVES PINHEIRO, Médica, matrícula nº 4559, lotada no PLSL, no período de 07/09/03 a 06/01/04, conf. proc. 03197/03

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

PORTARIA Nº 280/03 DRHP de 26 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, efetivar no Quadro Permanente da Fundação Municipal de Saúde de Petrópolis, a servidora ROSE CLAUDIA DORIA, matrícula nº 4378, por ter sido considerada aprovada no estágio probatório a qual se submeteu em decorrência de aprovação em Concurso Público desta Fundação.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente



ATENÇÃO SERVIDOR:

**Retire o seu
contracheque direto
em sua repartição**

PORTARIA Nº 281/03 DRHP de 26 de novembro de 2003

A Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Saúde, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE, mandar contar em dobro, para todos os efeitos, nos termos do art. 88 da Lei 3884/77, 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio não gozadas do servidor EDEN FERNANDES DE SOUZA FILHO, Auxiliar de Serviços Internos e Externos, matr. nº 1142, empenhado os quinquênios de 01/81 a 01/86, 01/86 a 01/91 e 01/91 a 01/96, conforme parecer da Assessoria Jurídica contido nos autos do processo administrativo nº 02952/03.

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

CORRIGENDA

Portaria nº 237/03 DRHP de 16/09/03, por ter saído incorreta na publicação do dia 04/11/03, DOM nº 1918.

Onde se lê: "DOM nº 1405 de 29/09/03".

Leia-se: "DOM nº 1405 de 29/09/01".

Petrópolis, 18 de novembro de 2003

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

Portaria nº 370/03 de 28/05/03, por ter saído incorreta na publicação do dia 18/10/03, DOM nº 1909.

Onde se lê: "DARLENE MENDONÇA BRUNO".

Leia-se: "DARLENE MARIA MENDONÇA BRUNO".

Petrópolis, 18 de novembro de 2003

APARECIDA BARBOSA DA SILVA

Diretora-Presidente

Fundação de Cultura e Turismo

RESOLUÇÃO Nº 005 de 18 de agosto de 2003

Dispõe sobre delegação de competência para assinar contratos, cria procedimento especial para trâmite dos atos administrativos e estabelece padronização de instrumentos contratuais do Teatro Municipal Paulo Gracindo e do Centro de Cultura Raul de Leoni e dá outras providências.

O Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 92, inciso I da Lei Orgânica do Município de Petrópolis, e tendo em vista o que determina o artigo 27, inciso XIV do Estatuto Social, publicado através do Decreto 502 de 03 de janeiro de 2003

CONSIDERANDO a reinauguração do Teatro Municipal Paulo Gracindo, devolvendo aos petropolitanos um dos mais importantes prédios de inegável importância histórica, econômica, artística, turística e cultural;

CONSIDERANDO o alto fluxo de exposições de espetáculos artísticos no Centro de Cultura Raul de Leoni e maior expectativa de apresentações no Teatro Municipal Paulo Gracindo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos administrativos para a cessão de uso dos próprios teatrais da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis;

RESOLVE aprovar a presente Resolução na forma em que se segue:

Art. 1º – Fica delegada competência ao Administrador do Teatro Municipal Paulo Gracindo para assinar Contratos Onerosos de Cessão de Uso das suas instalações para realização de espetáculos artísticos e similares.

Art. 2º – Fica delegada competência ao Gerente do Centro de Cultura Raul de Leoni para assinar Contratos Onerosos de Cessão de Uso das suas instalações

para realização de atividades culturais, educacionais, treinamentos, seminários, palestras e similares.

Art. 3º – A Cessão de Uso a título gratuito do Teatro Municipal Paulo Gracindo e das salas do Centro de Cultura Raul de Leoni deverá ser precedida de autorização expressa do Diretor-Presidente da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

Parágrafo Único – Os Contratos decorrentes da hipótese descrita no caput tramitarão mediante procedimento administrativo interno da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis e serão elaborados pela Assessoria Jurídica da sua Presidência.

Art. 4º – Os Contratos referidos nos artigos 1º e 2º desta Resolução deverão obedecer às nomenclatura e numeração próprias, na forma estabelecida nos Anexos I e II, respectivamente.

Art. 5º – Os Contratos de Cessão de Uso deverão ser elaborados em três vias de igual teor e forma, sendo a primeira via para arquivo do Cedente, a segunda via para o Cessionário e a terceira via, para arquivo da Assessoria Jurídica da Fundação.

Parágrafo Único – A terceira via do Contrato deverá ser encaminhada à Assessoria Jurídica no prazo de cinco dias úteis após a assinatura, para fins de cumprimento da Lei 8.666/93 e das Normas e Deliberações do TCE.

Art. 6º – Fica estabelecido modelo de Contrato de Cessão de Uso do Teatro Municipal Paulo Gracindo, na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 7º – Fica estabelecido modelo de Contrato de Cessão de Uso do Centro de Cultura Raul de Leoni, na forma do Anexo II desta Resolução.

Art. 8º – A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

GILSON TEIXEIRA DE QUEIROZ BARROS

Diretor-Presidente

ANEXO I

TERMO TAMP Nº /03

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

De um lado a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO PETRÓPOLIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.088.733/0001-20, com sede nesta cidade de Petrópolis – RJ, situada na Praça da Confluência, 03, Centro, neste ato representada pelo Administrador do Teatro Municipal Paulo Gracindo, Sr. xxxxxxxxxxxx, qualificação, doravante denominada CEDENTE, e de outro, como CESSIONÁRIA, xxxxxxxxxxxx, qualificação, com sede/domiciliado na cidade de xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx resolvem firmar o presente instrumento, regido sob as cláusulas e condições que se seguem

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso do Teatro Municipal Paulo Gracindo para a apresentação/realização do espetáculo/evento _____, pelo período de ____ dias de ____/____/____ a ____/____/____.

Horário do espetáculo/evento: ____:____ horas.

**Cláusula Segunda
Dos Deveres e Direitos da Cedente**

A Cedente na qualidade de subscritora deste instrumento:

- Compromete-se a ceder o uso das dependências e equipamentos do Teatro Municipal Paulo Gracindo, à Cessionária, durante o período descrito na Cláusula Primeira;
- Compromete-se a ceder os serviços da sua equipe técnica, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 4º do Regimento Interno do Teatro;
- Promoverá a ordem e guarda do Teatro, no entanto, não se responsabiliza por objetos de uso pessoal, material cênico e equipamentos da Cessionária e da sua equipe;
- Disponibilizará o serviço de bilheteria;

e) Entregará à Cessionária os canhotos das urnas assim que encerrada a respectiva arrecadação para elaboração do borderô;

f) Terá direito a vinte ingressos de cortesia;

g) Reserva-se no direito de dispor de um Camarote Principal destinado ao Prefeito Municipal.

**Cláusula Terceira
Dos Direitos e Deveres da Cessionária**

A Cessionária na qualidade de subscritora deste instrumento:

- Obriga-se a realizar o evento descrito na Cláusula Primeira e a utilizar as instalações do Teatro ora cedido, exclusivamente, para os fins ali especificados.
- Obriga-se a restituir as instalações do Teatro ora cedido, nas mesmas condições físicas em que o recebeu;
- Obriga-se a indenizar a Cedente pelos danos materiais e/ou morais porventura causados contra a mesma, por si ou por seus prepostos;
- É responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que sejam causados contra terceiros nas instalações do Teatro, quer sejam causados por si, por seus representantes ou por prepostos seus;
- É responsável por quaisquer encargos comerciais, tributários, fiscais, trabalhista, previdenciários ou de outra natureza decorrentes do evento descrito na Cláusula Primeira, bem como quaisquer compromissos que assumam perante terceiros;
- Obriga-se a cumprir as exigências legais relativas a SBAT, ao ECAD, à Ordem dos Músicos, Alvará do Juizado da Infância e Juventude e similares, apresentando as respectivas comprovações à Cedente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- Obriga-se a confeccionar ingressos numerados em 03 (três) partes separadas por picotes, onde deverão constar a logomarca do Teatro, nome do espetáculo, data, horário e preço; incluído na terceira parte a informação de que não será permitida a entrada do público após o início do espetáculo e que o usuário não terá o valor do ingresso devolvido, na forma dos artigos 6º e 7º do Regimento Interno;
- Obriga-se, em caso de mais de uma apresentação do mesmo espetáculo, a confeccionar ingressos em cores diferentes;
- Obriga-se a entregar os ingressos para venda na bilheteria do Teatro em até ____ dias antes do evento;
- Obriga-se a cumprir a legislação relativa ao direito dos estudantes de adquirir ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, sem qualquer tipo de restrição;
- Obriga-se a retirar do Teatro todo o material de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

**Cláusula Quarta
Do Regimento Interno**

Fazem parte integrante do presente Contrato todos os preceitos estabelecidos no Regimento Interno do Teatro Municipal.

**Cláusula Quinta
Da Onerosidade Contratual**

Pelo uso do Teatro Municipal Paulo Gracindo durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a pagar a importância correspondente a _____ da arrecadação bruta proveniente da venda de ingressos para o espetáculo, garantido em favor da Cedente, o repasse mínimo equivalente a _____

§ 1º – Do valor acima especificado, será abatida a importância depositada a título de reserva de pauta, na forma do disposto no art. 11 do Regimento Interno.

§ 2º – O pagamento a que se refere o caput será efetuado pela Cessionária logo após encerrada a arrecadação da bilheteria, mediante a conferência dos canhotos dos ingressos e assinatura de borderô, na presença de um preposto das partes.

ASSINATURAS 2246.9354

**Cláusula Sexta
Do Fundamento Legal**

Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

**Cláusula Sétima
Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as partes, ensejando o aditamento de novas Cláusulas ao Contrato.

**Cláusula Oitava
Das Garantias da Administração Pública**

Ficam garantidos os preceitos e garantias administrativas relativas aos convênios e contratos em favor da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

**Cláusula Nona
Das Penalidades**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas e/ou dos dispositivos insertos no Regimento Interno referido na Cláusula Quarta, a Cessionária ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8666/93, com as alterações da Lei 8883/94.

Parágrafo único – A aplicação das sanções referidas no caput deste artigo não exime a Cessionária de responder perante a Cedente por perdas e danos a esta causados por ações ou omissões daquela, observadas as disposições dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

**Cláusula Décima
Do Caso Fortuito e de Força Maior**

Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a continuidade da relação contratual ora estabelecida, fica rescindido o presente Contrato sem qualquer indenização de parte a parte.

**Cláusula Décima Primeira
Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Petrópolis, de agosto de 2003.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E
TURISMO DE PETRÓPOLIS**

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

ANEXO II

TERMO CCRL Nº /03

CONTRATO DE CESSÃO DE USO

De um lado a FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO PETRÓPOLIS, inscrita no CGC/MF sob o nº 00.088.733/0001-20, com sede nesta cidade de Petrópolis – RJ, situada na Praça da Confluência, 03, Centro, neste ato representada pelo Gerente do Centro de Cultura Raul de Leoni, Sr. xxxxxxxxxxxx, qualificação, doravante denominada CEDENTE, e de outro, como CESSIONÁRIA, xxxxxxxxxxxx, qualificação, com sede/domiciliado na cidade de xxxxxxxx, na Rua xxxxxxxxxxxx resolvem firmar o presente instrumento, regido sob as cláusulas e condições que se seguem

**Cláusula Primeira
Do Objeto**

O objeto do presente contrato consiste na cessão de uso da Sala _____ do Centro de Cultura Raul de Leoni para a apresentação/realização do espetáculo/evento _____, pelo período de _____ dias/meses de ____/____/____ a ____/____/____.

Horário do espetáculo/evento: _____:____ horas.

**Cláusula Segunda
Dos Deveres e Direitos da Cedente**

A Cedente na qualidade de subscritora deste instrumento:

- Compromete-se a ceder o uso das dependências da Sala _____, à Cessionária, durante o período descrito na Cláusula Primeira;
- Promoverá a ordem e guarda da Sala, no entanto, não se responsabiliza por objetos de uso pessoal, material cênico e equipamentos da Cessionária e da sua equipe;
- Disponibilizará o serviço de bilheteria/secretaria;
- Terá direito a cinco ingressos de cortesia.

**Cláusula Terceira
Dos Direitos e Deveres da Cessionária**

A Cessionária na qualidade de subscritora deste instrumento:

- Obriga-se a realizar o evento descrito na Cláusula Primeira e a utilizar as instalações da Sala ora cedida, exclusivamente, para os fins ali especificados.
- Obriga-se a restituir as instalações da Sala ora cedida, nas mesmas condições físicas em que a recebeu;
- Obriga-se a indenizar a Cedente pelos danos materiais e/ou morais porventura causados contra a mesma, por si ou por seus prepostos;
- É responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que sejam causados contra terceiros nas instalações da Sala _____, quer sejam causados por si, por seus representantes ou por prepostos seus;
- É responsável por quaisquer encargos comerciais, tributários, fiscais, trabalhista, previdenciários ou de outra natureza decorrentes do evento descrito na Cláusula Primeira, bem como quaisquer compromissos que assuma perante terceiros;
- Obriga-se a cumprir as exigências legais relativas a SBAT, ao ECAD, à Ordem dos Músicos, Alvará do Juizado da Infância e Juventude e similares, apresentando as respectivas comprovações à Cedente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do evento;
- Obriga-se a cumprir a legislação relativa ao direito dos estudantes de adquirir ingressos com 50% (cinquenta por cento) de desconto, sem qualquer tipo de restrição;
- Obriga-se a retirar da Sala _____ todo o material de sua propriedade, em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento.

**Cláusula Quarta
Da Onerosidade Contratual**

Pelo uso da Sala _____ durante o período indicado na Cláusula Primeira, fica a Cessionária obrigada a pagar a importância correspondente a ____% (____ por cento) da arrecadação bruta proveniente da venda de ingressos para o espetáculo, garantido em favor da Cedente, o repasse mínimo equivalente a _____.

Parágrafo único – O pagamento a que se refere o caput será efetuado pela Cessionária logo após encerrado o evento, perante a Gerência do Centro de Cultura.

**Cláusula Quinta
Do Fundamento Legal**

Este contrato é firmado com fulcro nos arts. 60 e seguintes da Lei 8666/93 e art. 4º, inciso V do Estatuto Social da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis, publicado através do Decreto Municipal 502/03.

**Cláusula Sexta
Dos Casos Omissos**

Os casos omissos serão decididos em comum acordo entre as partes, ensejando o aditamento de novas Cláusulas ao Contrato.

**Cláusula Sétima
Das Garantias da Administração Pública**

Ficam garantidos os preceitos e garantias administrativas relativas aos convênios e contratos em favor da Fundação de Cultura e Turismo de Petrópolis.

**Cláusula Oitava
Das Penalidades**

No caso de descumprimento de quaisquer das Cláusulas aqui estabelecidas e/ou dos dispositivos insertos no Regimento Interno referido na Cláusula Quarta, a Cessionária ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8666/93, com as alterações da Lei 8883/94.

Parágrafo único – A aplicação das sanções referidas no caput deste artigo não exime a Cessionária de responder perante a Cedente por perdas e danos a esta causados por ações ou omissões daquela, observadas as disposições dos artigos 402 a 405 do Código Civil.

**Cláusula Nona
Do Caso Fortuito e de Força Maior**

Na hipótese de caso fortuito ou força maior ou ato de autoridade administrativa ou judicial que impeça a continuidade da relação contratual ora estabelecida, fica rescindido o presente Contrato sem qualquer indenização de parte a parte.

**Cláusula Décima
Do Foro**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios resultantes do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Petrópolis/RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente instrumento, digitado em três vias de igual teor e forma para o mesmo efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Petrópolis, de agosto de 2003.

**FUNDAÇÃO DE CULTURA E
TURISMO DE PETRÓPOLIS**

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS

CPTRANS

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL
TERMO Nº 21/2003
PROC ADM: 530/03

Fundamentação legal: Convite 10/2003.

Objeto: Prestação dos serviços de segurança, transporte em carro forte e guarda em cofre forte de 3.360.656 (três milhões, trezentos e sessenta mil e seiscentos e cinquenta e seis) fichas magnetizadas do sistema PP PE, conforme cláusula segunda do termo.

Contratante: CPTRANS – Cia Petropolitana de Trânsito e Transportes.

Contratado: TRANS-EXPERT Vigilância e Transporte de Valores Ltda.

Firmado em: 24/10/03.

Prazo: 12 (Doze) meses, com início em 30/10/2003 e término em 29/10/2004.

Valor: Custódia: R\$ 3.080,59 (Três mil e oitenta reais e cinquenta e nove centavos) na conformidade do que expressa a cláusula terceira; Transporte: R\$ 55,00 por embarque e Taxa ad valorem: 0,0004 sobre o valor total transportado.

Pagamento: 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

JURAIR CORRÊA
Diretor-Presidente